



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 7983 , DE 29 DE AGOSTO DE 1997.

Promove Datiloscopistas Policiais
na Polícia Civil do Estado de
Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o Parágrafo único do Art. 293, da Lei Complementar n° 68, de 09 de dezembro de 1992, regulamentado pelo Decreto n° 7671, de 23 de dezembro de 1996,

DECRETA:

=====

Art. 1° - Ficam promovidos na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à 2ª Classe, pelo critério de merecimento, os seguintes Datiloscopistas Policiais de 1ª Classe:

<u>NOME</u>	<u>CADASTRO</u>
01 - Lauro Leudo dos Santos Batista	71.958-7
02 - Giane Helena da Costa Silva	71.949-8
03 - Lucides Pereira da Silva	71.917-0
04 - Lucineide Farias Lages	71.938-2
05 - Jaime de Souza Gentil	71.932-3
06 - Cleide Vânia Alves	71.414-5
07 - Jorzileth Mercado Freitas	71.892-1
08 - Marcos Arturo Costa	71.963-5
09 - Jaime Lopes de Almeida	72.039-9

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 1997, 109° da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no nº 3834 no dia 04, 09, 97



FEDERAL GOVERNMENT OF BRAZIL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

CONSTITUICAO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 1º - O Banco Central do Brasil é instituído com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, sob a forma de sociedade de economia mista, de capital integralmente controlado pelo Poder Público Federal, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e com atuação em todo o território nacional.

Art. 2º - O Banco Central do Brasil tem por finalidade a execução das atividades de política monetária e cambial, de controle da circulação de moeda e de fiscalização das instituições financeiras, bem como a administração do sistema de reservas internacionais do Brasil.

Art. 3º - O Banco Central do Brasil é regido pelo Estatuto Social e pelo Regulamento Interno, aprovados pelo Conselho Monetário Nacional, órgão de administração e fiscalização do Banco Central do Brasil, instituído pelo Poder Executivo Federal.

Art. 4º - O Conselho Monetário Nacional é composto por dez membros, sendo dois representantes do Poder Executivo Federal, dois do Poder Judiciário, dois do Poder Legislativo, dois do Poder Judiciário e dois do Poder Judiciário.

Art. 5º - O Conselho Monetário Nacional é presidido pelo Presidente do Banco Central do Brasil, eleito pelo Conselho Monetário Nacional.

~~Art. 6º - O Banco Central do Brasil é regido pelo Estatuto Social e pelo Regulamento Interno, aprovados pelo Conselho Monetário Nacional.~~